



Legislação Modificada

Lei nº 287, de 14/05/2002

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité²²

Câmara Municipal de Conceição do Coité

N.º 660 PROTOCOLO

Em 18/12/01

Viso

Certifico que este documento

foi publicado no prazo de

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

18/12/2001 até 05/01/2002

Conc. do Coité 05/01/2002

Viso

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito destinada à aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, implementos, acessórios e serviços, na forma do disposto nesta lei e nas disposições legais aplicáveis a espécie.

§1º - O valor da operação de que trata o caput deste artigo será de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

§2º - O Prazo de Pagamento será de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§3º - Incidirá a título de encargos da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais taxa de juros de 4% aa (quatro por cento ao ano).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretirável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, Incisos I, alínea "b", Inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87 de 13/09/96 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

Parágrafo Único - A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita ao orçamento vigente.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I - praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei, inclusive contratar fretes, projeto técnico, plano especial de assistência técnica e seguros.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité²³

II - mediante decreto, obedecendo às disposições da Lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por esta lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente lei.

Art. 5º - O executivo obriga-se a consignar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos do município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta Lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamentos e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os bens e serviços a serem adquiridos serão objeto dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 11 de dezembro de 2001


WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

